



CONTRATO Nº 033-A/2016-SEVOP/PMM

CONTRATO 033-A/2016-SEVOP/PMM REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2015-SEVOP/PMM, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2015-CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. João Salame Neto**, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 335.391.201-06, portador(a) da cédula de identidade Nº 4.272.601-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 21, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA – CEP: 68.503-280, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (Fone: 17 3521 3932), inscrita no CNPJ sob Nº 20.649.395/0001-65, com sede a Rua Carlos Gomes Nº 790 – Pindorama SP, representada neste ato pela Sócia Administradora, Sra. **Daiane Gentile Marangoni**, brasileira, solteira, empresaria portador da Cédula de Identidade Nº 34.549.748-X SSP/SP e CPF/MF Nº 324.212.248-88, residente e domiciliado a Avenida dos Arnaldo Nº 230 Jardim Santa Helena Fernandópolis São Paulo CEP 15.600-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado final do PROCESSO Nº 8.958/2015, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2015-CPL/PMM, que gerou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015-SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento contratual para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRAULICAS DE MAQUINARIO**, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PROCESSO Nº 8.958/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2015-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 038/2015-CPL/PMM;
- 2.2 Os itens e quantidades estão descritos na PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS em ANEXO, os quais foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015-SEVOP/PMM.

J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI Unit Médio	VI Total Médio
1	MANG.RC2AT 5/8 – 10 STANDARD	Unid.	200	26,22	5.244,00
2	MANG.RC2AT ¾ - 12 STANDARD	Unid.	200	44,99	8.998,00
3	MARG.RC2AT 1 – 16 STANDARD	Unid.	175	62,24	10.892,00
5	MANG.RC12 ½ - 8 STANDARD	Unid.	150	101,85	15.277,50
6	MANG.RC12 5/8 – 10 STANDARD	Unid.	175	77,54	13.569,50
7	MANG.RC12 ¾ - 12 STANDARD	Unid.	150	86,19	12.928,50
8	MANG.RC12 1-16 STANDARD	Unid.	100	198,29	19.829,00
10	MANG.RC5 12- 6 STANDARD	Unid.	200	38,39	7.678,00
11	MANG.RC5 58 – STANDARD	Unid.	200	62,95	12.590,00
13	MANG.OLEO SOLVENTE ¼-4BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	21,21	4.242,00
14	MANG. OLEO SOLVENTE 3/8 - 6 BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	29,92	5.984,00
15	MANG. OLEO SOLVENTE 1/2 - 8 BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	26,91	5.382,00
16	MANG. OLEO SOLVENTE 5/8 - 10 BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	31,02	6.204,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá -68.507-765 – Marabá/PA
Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092

17	MANG. OLEO SOLVENTE 3/4 - 12 BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	32,3	6.460,00
18	MANG. OLEO SOLVENTE 1 - 16 BORRACHA SINTETICA	Unid.	250	52,95	13.237,50
19	MANG. OLEO SOLVENTE 1.1/4 - 20 BORRACHA SINTETICA	Unid.	250	68,12	17.030,00
20	MANG. OLEO SOLVENTE 1.1/2 - 24BORRACHA SINTETICA	Unid.	200	110,61	22.122,00
21	MANG. OLEO SOLVENTE 2" -32 BORRACHA SINTETICA	Unid.	175	131,86	23.075,50
22	MANGOTE 1X2	Unid.	150	57,98	8.697,00
23	MANGOTE 2X2	Unid.	175	80,37	14.064,75
24	MANGOTE 2 ¼ X 2	Unid.	150	103,86	15.579,00
25	MANGOTE 3X2	Unid.	75	169,93	12.744,75
26	MANGOTE 4X2	Unid.	50	232,52	11.626,00
27	MANGOTE 5X2	Unid.	25	402,16	10.054,00
28	MANGKANAFLEX1.12	Unid.	200	12,67	2.534,00
29	MANGKANAFLEX2"3	Unid.	150	18,67	2.800,50
30	MANGKANAFLEX3"3	Unid.	175	45,1	7.892,50
31	MANGKANAFLEX4"3	Unid.	175	85,67	14.992,25
32	MANGKANAFLEX5"3	Unid.	100	105,83	10.583,00
33	MANGKANAFLEX6"3	Unid.	75	156,65	11.748,75
34	MAN.ABASTECIMENTO 1" CERTIFICADA INMETRO	Unid.	100	55,05	5.505,00
35	MOLA DE PROTECAO ¼ - 4	Unid.	100	4,33	433,00
36	MOLA DE PROTECAO 3/8 - 6	Unid.	100	5,33	533,00
37	MOLA DE PROTECAO ½ - 8	Unid.	100	5,93	593,00
38	MOLA DE PROTECAO 5/8 - 10	Unid.	100	7,33	733,00
39	MOLA DE PROTECAO ¾ - 12	Unid.	100	9,48	948,00
40	MOLA DE PROTECAO 1- 16	Unid.	100	11,65	1.165,00
41	MANG. LAVAGIO ½ PT-1000PSI AZUL	Unid.	100	15,66	1.566,00
42	MANG. LAVAGIO 1/3 PT-1000PSI AZUL	Unid.	100	24,5	2.450,00
43	MANG. HIDRO-AR ¼ - 4 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	3,33	333,00
44	MANG. HIDRO-AR 3/8 - 6 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	4,83	483,00
45	MANG. HIDRO-AR 1/2 - 8 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	5,36	536,00
46	MANG. HIDRO-AR 5/8 - 10 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	7,14	714,00
47	MANG. HIDRO-AR 3/4 - 12 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	11,21	1.121,00
48	MANG. HIDRO-AR - 16 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	14,66	1.466,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá -68.507-765 – Marabá/PA
Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092

49	MANG. HIDRO-AR 1.1/4 20 BORRACHA SINTETICA	Unid.	100	26	2.600,00
50	MANG. HIDROLAVADORA 1/4	Unid.	100	15,65	1.565,00
51	MANG. HIDROLAVADORA 1/2	Unid.	100	10,22	1.022,00
52	MANG. HIDROLAVADORA 3/4	Unid.	100	13,79	1.379,00
53	ADAPT. MJ12 MJ-10MJ	Unid.	100	14,3	1.430,00
54	ADAPT. MB 8MB-12 MJ MJ	Unid.	100	18,66	1.866,00
55	ADAPT. MJ 10MJ-12MJMP	Unid.	100	24,48	2.448,00
56	ADAPT. MB MJ-8MB-10MJ	Unid.	100	13,72	1.372,00
57	ADAPT.MJ 6MJ-8MJ	Unid.	100	14,24	1.424,00
58	ADAPT.MB 16MB-16MJ	Unid.	100	34,92	3.492,00
59	ADAPT.MJ 8MJ-12MJ	Unid.	100	16,8	1.680,00
60	ADAPT.MP MJ 90 8MP-10MJ 90	Unid.	100	23,62	2.362,00
61	ADAPT.MJ 4MJ-6MJ MJ	Unid.	100	6,43	643,00
62	ADAPT.TEE 6MJ-6MJ- 6MJ	Unid.	100	24,97	2.497,00
63	ADAPT.MB 4MB-4MJ MJ	Unid.	100	6,43	643,00
64	ADAPT.MB 4MB-6MJ MJ	Unid.	100	9,66	966,00
65	ADAPT.MP 90 MP-6MJ MJ 90	Unid.	100	16,67	1.667,00
66	ADAPT.MBR 90 8MBR-9MJ MJ 90	Unid.	100	29,92	2.992,00
67	ADAPT.MBR 90 10MBR-10MJ MJ 90	Unid.	100	40,2	4.020,00
68	ADAPT.MB 12MB-8MJ MJ	Unid.	100	21,17	2.117,00
69	ADAPT.MP 90 6MP-4MJ MJ 90	Unid.	100	19,25	1.925,00
70	ADAPT.MP 90 8MP-8MJ MJ 90	Unid.	100	29,86	2.986,00
71	ADAPT.MP MJ 6MP-4MJ	Unid.	100	10,33	1.033,00
72	ADAPT.MP MJ 8MP-4MJ	Unid.	100	10,75	1.075,00
73	ADAPT.MP MJ 90 6MP-8MJ	Unid.	100	23,12	2.312,00
74	ADAPT.MP MJ 12-4MP	Unid.	100	17,36	1.736,00
75	CAPA RC2-4	Unid.	100	3,67	367,00
76	CAPA RC2-6	Unid.	100	7,3	730,00
77	CAPA RC2-8	Unid.	100	8,32	832,00
78	CAPA RC2-10	Unid.	100	10,67	1.067,00
79	CAPA RC2-12	Unid.	100	15,58	1.558,00
80	CAPA RC15 – 20 INTERLOCK	Unid.	100	110,57	11.057,00
81	CAPA RC15 – 24 INTERLOCK	Unid.	100	175,64	17.564,00
82	ADAPT.MJMG 12MJ -12MJ MJ	Unid.	100	19,72	1.972,00
83	ADAPT.COTOVELO4MBR-4MJ90	Unid.	100	19,41	1.941,00
84	EMENDA1/4 SAP	Unid.	100	10,5	1.050,00
85	EMENDA1/2 SAP	Unid.	100	14,13	1.413,00
86	ADAPT.TEE12MJ -12MJ GJ	Unid.	100	50,97	5.097,00
87	CONEXAO EM Z ALUMINIO 3/4	Unid.	50	103	5.150,00



88	CONEXAO EM Z ALUMINIO "1"	Unid.	50	142,53	7.126,50
89	COMANDO GRAXA COMPLETO C ALEMITE	Unid.	50	116,45	5.822,50
90	COMANDO OLEO COMPLETO C ALEMITE	Unid.	50	108,89	5.444,50
	TOTAL				470.082,50

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os objetos deverão ser entregues em até 24 horas após a solicitação por requisição, junto ao Departamento de Transporte da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, localizada a Rodovia BR-230 – KM 5,5 – Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765 Nova Marabá – Marabá - Pará, ou outro local determinado, em dias úteis e horário comercial.
- 3.2 Os materiais deverão ser novos/sem uso e apresentar as características informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes da Planilha de Quantidades e Preços em ANEXO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o Edital;
- 5.5 Comunicar a Prefeitura Municipal de Marabá, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de entrega do objeto;
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado (24 horas);
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços em ANEXO, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o especificado no anexo, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;



- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo **CLAUDIO A. SILVA**, cargo de Coordenador de Transporte da SEVOP, Portaria 105/2013 - GP ou outro servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. N° 67 da Lei N° 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Próprio, com uso da seguinte Dotação Orçamentária: 15.122.0.0022.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras; Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo e 40905200 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 470.082,50 (Quatrocentos e Setenta Mil, Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 038/2015-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado na SEFIN da PMM, em até 15 (dez) dias úteis, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

- 9.2 A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação



- não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
 - da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- Deixar de assinar o contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os valores do objeto do presente somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2015-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Rodovia BR-230 - km 5,5 - Bairro: Nova Marabá -68.507-765 – Marabá/PA
Fone: (94) 3322-2827 / 3322-3092

- 19.2 solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

JOÃO SALAME NETO
CPF/MF Nº 335.391.201-06
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTRATANTE

DAIANE GENTILE MARANGONI
CPF/MF Nº 324.212.248-88
J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2